

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes**

Decreto-lei n.º 35:655

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantido em vigor para o corrente ano o decreto-lei n.º 34:730, de 5 de Julho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1946. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 35:656

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aceitar dos beneméritos Raul Ferreira, Delfim Ferreira, Alfredo Ferreira e Joaquim Ferreira a importância de 500.000\$ para a manutenção de uma cantina escolar em Riba do Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, à qual será dado o nome de Cantina Escolar Narciso Ferreira.

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, de que fará parte, como presidente, um dos beneméritos ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1946. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:360

No sentido de se obter mais perfeita regularização do abastecimento público em curtidos e por se reconhecer a necessidade de assegurar o rateio pela indústria do

curtumes da totalidade da produção de peles e couros de bovinos;

Ao abrigo do disposto no § 4.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, e do artigo único do decreto-lei n.º 35:556, de 27 de Março de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A circulação de couros e peles de bovinos em cabelo ou curtidos fica sujeita ao regime de guias de trânsito, que serão emitidas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou pelos seus delegados;

2.º Ficam obrigadas as empresas transportadoras, tanto de caminhos de ferro como de camionagem, a só aceitar despachos em face das guias respectivas.

Ministério da Economia, 23 de Maio de 1946. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Por despacho ministerial de 29 de Abril de 1946:

Em esclarecimento do despacho de 10 de Dezembro de 1945 e nos termos do artigo 20.º do decreto-lei n.º 29:749, de 13 de Julho de 1939, é fixada a taxa a seguir designada a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários até 31 de Julho de 1946:

Taxa sobre lãs importadas:

A incidir sobre cada quilograma:

Tecidos e artefactos de lã para fins industriais 2\$40

Conselho Técnico Corporativo, 17 de Maio de 1946. — O Vice-Presidente, *Carlos Pitta Henriques Lebre*, chefe da 1.ª Repartição.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de hoje de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1946 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços centrais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 60.º — Outros encargos:

2) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

Da alínea a) «Estabelecimentos zootécnicos e postos experimentais, missões, representações e recepções, estudos técnicos, serviços e melhoramentos pecuários», para a alínea b) «Para exposições, concursos pecuários e postos de reprodução» 60.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*